LEI Nº 61 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

-Autoriza a Prefeitura a realizar operação de crédito até Cr$-30.000,00:

AGOSTINHO DE SOUZA GODOY, Prefeito Municipal da Estância de Lindóia, usando de suas atribuições legais, fáz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, por esta lei, devidamente autorizado a realizar operação de crédito com o Banco do Estado de S.Paulo S/A.- Agência de Amparo, observando como limite da / operação o valor de Cr$-30.000,00-(trinta mil cruzeiros), com vigência até 31.12.1972.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento que, se necessário, serão / oportunamente suplementadas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 29 de dezembro de 1971.-

Agostinho de Souza Godoy
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura, aos - 29 de dezembro de 1971.-

Ivo Tadeu Tortelli - Secretário